



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 061/03

Espécie do Expediente: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 12 / setembro / 20 03

Protocolado sob n.º 2376/fl.33

Andamento

Em S.O. 16.09.03 foi encaminhado a Secretaria. *jt*
Em S.O. de 23.09.03, baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. *jt*
Em S.E. 17.10.03 foi encaminhado ao Conselho de Justiça e Redação - Finanças e Orçamento. *jt*
Em S.C. 17.10.03 foi aprovado por unanimidade. *jt*

Lei nº 1794/03

PLE 061/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029056

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E46049E1DE8FB937D59231804B9A273D





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/461/2003

Guaíba (RS), 12 de setembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o **"Projeto de Lei nº 061/2003 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)"**.

Nobres vereadores o presente projeto de lei tem por objetivo permitir a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Este crédito está sendo aberto para que se possa restituir a União o valor de R\$ 6.900,00, que deriva de juros recebido pela aplicação dos recursos na patrulha agrícola, cuja devolução é um imperativo do convênio e R\$ 1.600,00 derivado de valores que não puderam ser gastos diretamente pelas escolas.

Com relação aos valores de R\$ 1.600,00 é de se esclarecer que este valor deriva do projeto Federal – PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola. Sendo R\$ 1.100,00 iriam para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina que não tem CPM organizado.

Com relação a restituição dos R\$ 500,00 é de se informar que estes valores vieram para uma escola de alunos especiais que seria implantada no Município, portanto, se faz necessária a devolução porque não houve esta implantação.

Este é um projeto que tem uma certa urgência porque, por imposição legal, esta verba deve ficar em uma conta remunerada, ou seja, quanto mais tempo demorarmos para restituir maior será o valor.

Sendo assim contamos com a colaboração de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja aprovado de forma unânime, no mais breve espaço temporal possível, pelo regime de urgência.

450 Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. **ELMO KOLOGESKI**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO
12/09/03
17:14 HORAS

SECRETARIA

PLE 061/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029056 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E46049E1DE8FB937D59231804B9A273D





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Sendo assim contamos com a colaboração de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja aprovado de forma unânime, no mais breve espaço temporal possível, pelo regime de urgência.

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Projeto de Lei 061/03

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - É aberto no Orçamento vigente um crédito adicional de caráter especial no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Departamentos Subordinados

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 605 – Abastecimento

Programa: 0072 – Mecanização Agrícola

Atividade: 2.089 – Manutenção da Patrulha Agrícola

452093010000 – Restituição Convênios e Transferências Recebidas da União R\$ 6.900,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Departamentos Subordinados

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0046 – Administração Sistema Educacional

Atividade: 2147 – Manutenção das Escolas Municipais – PDDE

339030009900 – Outros Materiais de Consumo R\$ 1.100,00

452093010000 – Restituição Convênios e Transferências Recebidas da União R\$ 500,00

Art. 2º - O crédito aberto no Art. 1º terá como cobertura os recursos provenientes da **REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), conforme abaixo discriminado:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Departamentos Subordinados

Projeto: 1.082 – Implantação Coleta Seletiva do Lixo

449051000000 0724 – Obras e Instalações R\$ 6.900,00





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03 – Departamentos Subordinados
Função: 13 – Cultura
Sub-Função: 392 – Difusão Cultural
Atividade: 2045 – Manutenção da Biblioteca Municipal
3390300009900 0396 – Outros Materiais de Consumo

R\$ 1.600,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,....

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PLE 061/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029056 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E46049E1DE8FB937D59231804B9A273D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N ° 050 /03

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

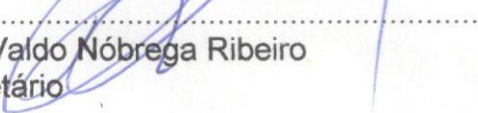
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

A Comissão solicita parecer do jurídico da Casa.

Sala das Comissões em, 24 de setembro de 2003.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário

PLE 061/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029056 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E46049E1DE8FB937D59231804B9A273D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 117/03

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)."

Através do Projeto de Lei nº 061/03 o Executivo Municipal tem por finalidade permitir a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 8.500,00.

Incluído em pauta o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que antes de apreciá-lo solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

Os autores da Lei nº 4.320/64 comentada, J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, ao examinarem este artigo, manifestaram o seguinte:

"Pelo art. 40 da lei, entendemos que há duas classes de créditos adicionais:

- os que visam suplementar dotações do orçamento;
- os que visam atender a situações não previstas no orçamento."

"Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – especiais, os destinados a despesa para as quais não haja dotação orçamentária específica; e
- III – ..."

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

O artigo 167 da Constituição Federal, sobre este mesmo assunto, se expressa da seguinte forma:

"Art. 167 – São vedados:

...

RECEBIDO

07 / 10 / 03

17:12 HORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes.”

O inciso 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, estabelece o que são recursos disponíveis para suplementação ou abertura de crédito especial:

“§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.”

Além dos recursos estabelecidos no inciso I do art. 43 da Lei nº 4.320/64, temos os recursos vinculados, oriundos de transferências da União ou do Estado.

No caso em exame, o projeto de lei nº 061/03 em seu art. 2º, não indica os recursos financeiros. Alude a redução orçamentária, mas isto é o recurso orçamentário e não financeiro.

Por outro lado, o art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 reza que:

“Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Assim também deverá ser esclarecido se os recursos financeiros referidos no projeto estão efetivamente vinculados àquelas metas previstas no art. 1º.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Chama a atenção, por outro lado, que, na exposição de motivos está referido que a abertura de crédito adicional especial é: *"Este crédito está sendo aberto para que se possa restituir a União o valor de R\$ 6.900,00, que deriva de juros recebido pela aplicação dos recursos na patrulha agrícola, cuja devolução é um imperativo do convênio e R\$ 1.600,00 derivado de valores que não puderam ser gastos diretamente pelas escolas. Com relação ao valor de R\$ 1.600,00 é de se esclarecer que este valor deriva do projeto Federal – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola."* Isto enseja a conclusão de que o crédito é oriundo de aplicação financeira (R\$ 6.900,00), portanto, deverá estar vinculado a conta do convênio. Se assim é, o fato poderá ser apontado pelo Tribunal de Contas pois estará contrário a lei.

Sugerimos que art. 2º do projeto de lei nº 061/2003, após os esclarecimentos sobre a vinculação do recurso, seja dada a seguinte redação, inclusive por emenda da Câmara ou por mensagem retificativa do Executivo.

"Art. 2º - Os créditos abertos de acordo com o art. 1º terão como cobertura os recursos vinculados proveniente de transferência da, destinados ao Projeto Federal – PDDE, conforme convênio nº, e cujos recursos financeiros encontram-se depositados no Banco do Brasil S/A, nas contas vinculadas de nº"

Destarte, para que se efetive a restituição a União dos créditos, bem como a regular prestação de contas, o projeto necessita de esclarecimentos e, por conseguinte adequação entre a exposição de motivos e a redução orçamentária.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 03 de outubro de 2003.


Cleusa Kereski
Procuradora Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N º 061/03

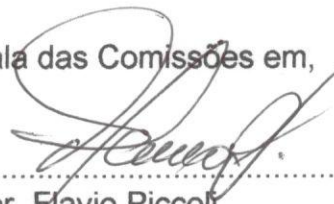
REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 8.500.,00 (oito mil e quinhentos reais).

A Comissão opina Favorável.

Sala das Comissões em, 17 de outubro de 2003.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º /03

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL ao projeto original

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2003.

[Assinatura]
Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

[Assinatura]
Ver. Gláucia Pereira da Silva
Relator (a)

[Assinatura]
Luis C. L. Ferreira
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 141/03

Guaíba, 21 de outubro de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexa, cópia do projeto de lei nº 061/03 aprovado em sessão extraordinária realizada em 17 de outubro, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

